

consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por Thays Aparecida Damaschi, Usuário Externo , em 28/10/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 29/10/2020, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2013333 e o código CRC E7DD0E12 .
20.0.000024690-6

6.14. PUBLICAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000079043-6

Ordem de Serviço Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECCGER/SLC/CPL2

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2020

Objeto/itens	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AFINS (Itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6) para atender especificamente às demandas do FÓRUM FUNDIÁRIO DOS CORREGEDORES DO MATOPIBA VIRTUAL , sob a responsabilidade da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI, que ocorrerá no dia 27 de outubro do corrente ano, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 95/2020 e no seu Anexo I (1975061).
SEI	20.0.000079043-6
Demandante	SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - SECCOR
Doc./Data/Demanda	Termo de Abertura nº 829/2020 - - PJPI/CGJ/SECCOR, datado de 05 de outubro de 2020 (1975059).
Contratada	R SILVA E SOUSA LTDA - EPP - GRÁFICA E EDITORA IPANEMA
CNPJ	CNPJ: 86.913.951/0001-77
Endereço	Avenida Odilon Araújo, 528, Picarra Teresina-PI
Contato/E-mail	Fone: 86- 3222-7116 e 98813-8211 Email: divinamell@hotmail.com
Dados Bancários	Banco do Brasil - Agência 3219-0 - Conta Corrente 5338-4
Data/Autorização	Decisão nº 11173/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (2009248), datada de 21/10/2020.

Fundamentação Legal	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412, de 2018.											
Docs./Integrantes	Proposta e documentos de habilitação empresa.											
Garantia do objeto	<p>Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 12 e seus subitens.</p> <p>12. DA GARANTIA</p> <p>12.1. O prazo de garantia do objeto será de 01 (um) ano, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.</p> <p>12.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal, o objeto que durante o prazo de garantia, venha apresentar defeito de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a CONTRATANTE.</p> <p>12.3. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para a Administração, toda e qualquer assistência técnica necessária e/ou substituição dos produtos defeituosos.</p> <p>12.4. Estará sujeita ao que rege a Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).</p>											
Da entrega e recebimento do objeto/prestação dos serviços	<p>Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 5 e seus subitens.</p> <p>5.1. A contratação dos serviços, de igual forma, será definida na Ordem de Fornecimento/Contrato emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação, no Diário da Justiça, da Nota de Empenho. Além disso, em casos especiais, conforme deliberação da CONTRATANTE, tais prazos poderão ser reduzidos, com o fito de atender ao interesse público. Dessa maneira, diante da situação que se apresenta, desde já, fica determinado que a contratada deverá cumprir o disposto no Item 5.2 deste Termo de Referência.</p> <p>5.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666.</p> <p>5.1.2. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.</p> <p>5.1.3. Caberá à comissão de fiscalização do Contrato ou o fiscal designado auxiliar a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.</p> <p>5.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, a partir da publicação da Nota de Empenho, no Diário da Justiça, de acordo com as orientações da Contratante, bem como do fiscal do Contrato que, inclusive, cumpre expediente ordinário das 08:00 h às 16:15 h, de segunda a sexta, no Prédio da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, situado na Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI - www.tjpi.jus.br, considerando que o evento ocorrerá no início do mês de abril do ano vigente e, portanto, todo e qualquer problema que ocorra, seja na prestação dos serviços, seja no cumprimento dos prazos de entrega, a Contratada deverá, com a maior brevidade possível, notificar a Contratante, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.</p> <p>5.3. Por ocasião da prestação dos serviços serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.</p> <p>5.4. O serviço deverá ser prestado junto com a Nota Fiscal e a cópia do Contrato/ Ordem de Fornecimento.</p> <p>5.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será prestado:</p> <p>5.5.2. Definitivamente, mediante a verificação concomitante do fiscal do contrato, a partir da entrega dos itens contratados e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.</p> <p>5.5.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, considerando a perecibilidade serviço em questão, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.</p> <p>5.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.</p> <p>5.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.</p> <p>5.5.5. Comprovado que os serviços prestados sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, a Corregedoria Geral de Justiça do Piauí promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.</p> <p>5.5.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, de seguros, de transportes, de tributos, de encargos trabalhistas e de previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.</p> <p>5.5.7. O produto/serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".</p>											
Recurso Orçamentário	<table border="1"> <tr> <td>Dotação orçamentária:</td> <td>339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica</td> </tr> <tr> <td>Unidade orçamentária:</td> <td>040103</td> </tr> <tr> <td>Fonte:</td> <td>0118</td> </tr> <tr> <td>Programa orçamentário:</td> <td>02.061.0015.2889</td> </tr> <tr> <td>Saldo orçamentário:</td> <td>R\$ 4.410,00</td> </tr> </table>	Dotação orçamentária:	339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Unidade orçamentária:	040103	Fonte:	0118	Programa orçamentário:	02.061.0015.2889	Saldo orçamentário:	R\$ 4.410,00	
Dotação orçamentária:	339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica											
Unidade orçamentária:	040103											
Fonte:	0118											
Programa orçamentário:	02.061.0015.2889											
Saldo orçamentário:	R\$ 4.410,00											
Habilitação	Empresa R SILVA E SOUSA LTDA - CNPJ: 86.913.951/0001-77 - itens 1 a 6 - Empresa local - Certidão do SICAF (1990670), juntando-se as certidões que se encontravam com vigência encerrada no SICAF, relativas ao FGTS (1992727), Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT (1992729), às Certidões Negativas Estaduais (Dívida											

	<p>Ativa - 1992/32 e Situação Fiscal e Tributária - 1992/36), e Certidão Conjunta negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município (1992740), demonstrando sua regularidade fiscal e sua idoneidade com a juntada da Certidão Consolidada do TCU (1988763).</p> <p>A empresa deverá manter todas as condições de sua habilitação exigidas no procedimento desta aquisição.</p>
Condições/Pagamento	<p>Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 9 e seus subitens.</p> <p>9. DO PAGAMENTO</p> <p>9.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art. 5º da Lei 8.666/93.</p> <p>9.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:</p> <p>a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;</p> <p>b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;</p> <p>c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e</p> <p>d) Cópia da Nota de Empenho;</p> <p>e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;</p> <p>f) Prova de regularidade do FGTS;</p> <p>g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;</p> <p>h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e</p> <p>g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.</p> <p>9.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta <i>ON LINE</i>, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.</p> <p>9.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Coordenação Financeira da Corregedoria creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.</p> <p>9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.</p> <p>9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.</p> <p>9.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.</p> <p>9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.</p> <p>9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.</p> <p>9.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:</p> $EM = I \times N \times VP$ <p>Onde:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:</p> $I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$ <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p> <p>9.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.</p> <p>9.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p>9.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.</p> <p>9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.</p> <p>9.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.</p>
Nº do Empenho/Data	2020NE00470 (2010932), datada de 22/10/2020.
P r a z o Assinatura/Devolução	Conforme estabelecido no item 7.3 do Termo de Referência (Obrigações da Contratada). <p>7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.</p>
S a n ç õ e s Administrativas	Conforme estabelecido no item 14 e seus subitens do Termo de Referência. <p>14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</p>
Obrigações das Partes	Conforme estabelecido nos itens 6 e 7 do Termo de Referência. <p>6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</p> <p>Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:</p> <p>6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;</p> <p>6.2. Efetuar o pagamento do (s) material/serviços, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Termo ou Contrato estabelecido, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização à Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (CGJ/PI).</p> <p>6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;</p> <p>6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do</p>

objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.

6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

7.2. Fornecer o objeto/prestação do serviço da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade do fornecimento dos serviços, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, inerentes ao objeto da contratação;

7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

7.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**

7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

7.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.14.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93.

7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

7.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

7.18. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI/Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, durante o período de fornecimento.

FISCALIZAÇÃO FISCAL (Aurizete da Fonseca Sousa - Matrícula: 26874) e SUPLENTE FISCAL (Taline Alves Marques - Matrícula: 27709)

Conforme estabelecido no **item 13.** do Termo de Referência.

13.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida pela servidora **AURIZETE DA FONSECA SOUSA**, Assessora de Magistrado, Matrícula: 26874, como **FISCAL** e a servidora **TALINE ALVES MARQUES**, Assessora de Magistrado, Matrícula: 27709, como **SUPLENTE DE FISCAL** devidamente designadas por meio do Despacho Nº 63176/2020 - PJP/CGJ/SECCO (2004405), ocasião da elaboração desta Ordem de Serviço.

13.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9018 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Novembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 4 de Novembro de 2020

	<p>13.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.</p> <p>13.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.</p>
Do Foro	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO a execução do objeto abaixo identificado:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO				
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qt d Contratada	Valor Total
1	criação de layout super banner.	R\$ 580,00	01	R\$ 580,00
2	criação de layout para backdrop	R\$ 635,0	01	R\$ 635,00
3	Produção de blocos de anotação, 21 X 29,7 cm, miolo 2 X 0 cores, com 100 folhas, encadernação com wire-o	R\$ 0,867	30	R\$ 26,00
4	Produção de lona com ilhós para backdrop (5,00 X 2,00 A 2,5 metros)	R\$ 960,00	01	R\$ 960,00
5	locação de grid em trave treliça 4,5 X 2,5 m.	R\$ 520,00	01	R\$ 520,00
6	caneta personalizada em silk scrin	R\$ 0,667	30	R\$ 20,00
Valor Total aquisição:		VALOR TOTAL (ITENS 1 a 6) : R\$ 4.075,00 (Quatro mil e setenta e cinco reais).		

Teresina (PI), outubro/2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Conheço e concordo com o teor da OFS:

Teresina/PI, em 26/10/2020.

Raimundo Nonato da Silva

Representante Legal da empresa CONTRATADA

R SILVA e SOUSA LTDA - EPP

Documento assinado eletronicamente por Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça , em 26/10/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Raimundo Nonato da Silva, Usuário Externo , em 27/10/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2017540 e o código CRC AF1F4957 .
20.0.000079043-6

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de novembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 2015.0001.011378-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI

Advogada: Christianne Ferreira de A. Pires R. Veras (OAB/PI nº 4.458)

Embargada: FRANCISCA CARAVEIRO COSTA BARBOSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000087200-9

02. 2017.0001.002844-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piracuruca / Vara Única

1º Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Embargante: PAULO FERNANDES DA SILVA

Advogados: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI nº 7.068-B) e outros

Embargado: MANUEL ALFREDO DIAS DE SOUSA BRITO

Advogado: Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000087200-9

03. 2015.0001.002433-0 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: Mateus Goncalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000087200-9

04. 2015.0001.010361-8 - Apelação Cível

Origem: Cristalândia do Piauí / Vara Única

Apelantes: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI e MARIA DE JESUS MARQUES PEREIRA

Advogada: Norbertina Veloso de Carvalho (OAB/PI nº 9.330)

Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000087200-9

05. 2017.0001.013143-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO AMPARO XAVIER

Advogados: Aluísio José Adad (OAB/PI nº 8.459) e outra

Apelada: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2017.0001.006679-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: JHULYA VITÓRYA COSTA OLIVEIRA

Advogada: Karla Cibele Teles de Mesquita Andrade (OAB/PI nº 4.241)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2013.0001.008254-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: JBR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogados: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB/CE nº 33.249-A) e outros

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 12/11/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **12 de novembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet

de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo E-TJPI

01. 2015.0001.005725-6 - Agravo Interno no Mandado de Segurança

Agravante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte ativo: ESTADO DO PIAUÍ **Pedido de Vista**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Des. José Ribamar Oliveira**

Agravada: ROSINA DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Amanda Coelho Couto Reis (OAB/PI nº 7.008) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

02. 2015.0001.008755-8 - Mandado de Segurança

Impetrante: MAIHARA GOMES LEAL

Advogados: Jessica Fernanda Oliveira Leal (OAB/PI nº 11.164) e outro

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

03. 2013.0001.008850-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

Litisconsorte ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA ROCHA

Advogada: Luíza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira (OAB/PI nº 1.469)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

04. 2017.0001.012551-9 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exequente: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA

Advogada: Luciana Campos Leódido Gomes (OAB/PI nº 14.217)

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

05. 2017.0001.008418-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ODILON DE ALMENDRA FREITAS FILHO

Advogados: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI nº 5.021) e outros

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

06. 2018.0001.002715-0 - Apelação Cível

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: Ana Maria Nogueira do Rego Monteiro Villa (OAB/PI nº 2.112)

Apelado: RENATO DE SOUSA PRIMO

Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.857)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

07. 2017.0001.012565-9 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Exequente: MARIA MÁRCEA ALVES ROSAL

Advogados: Luciana Campos Leódido Gomes (OAB/PI nº 14.217) e outro

Executado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) No 0706463-75.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) No 0706463-75.2019.8.18.0000

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

REU: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL CRIANDO OBRIGAÇÕES AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FLAGRANTE. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

1. Inexiste competência dos Municípios para legislar sobre as atribuições do Ministério Público Estadual, nos termos dos arts. 23 da CF/88 e 22 da CE/PI.

2. Ainda que o município pudesse legislar sobre atribuições ministeriais, a iniciativa do projeto de lei deveria ser do Procurador Geral, a quem detém tal competência, nos termos dos arts. 5º, 99, § 1º e 127, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal e art. 145 da CE-PI

3. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, declarando "erga omnes" e "ex tunc" a inconstitucionalidade do §4º, parte final, do art. 22 da Lei nº 3.151/2016 do Município de Parnaíba/PI. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em CONHECER da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade e, vislumbradas as irregularidades de ordem formal e material, JULGAR PROCEDENTE o pedido para

declarar "erga omnes" e "ex tunc" a inconstitucionalidade do §4º, parte final, do art. 22 da Lei nº 3.151/2016 do Município de Parnaíba/PI.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800134-02.2019.8.18.0050

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800134-02.2019.8.18.0050

ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº 181-B)

APELADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI

ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8.824)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. APELAÇÃO CÍVEL. MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Ação Popular possui natureza eminentemente desconstitutiva, com a finalidade de invalidar ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. 2. A pretensão autoral não busca desconstituir ato lesivo ao patrimônio público, mas sim, obter provimento judicial que declare nulo ato administrativo que modificou a estrutura original da Praça Diógenes Rebelo, situada em Esperantina/PI. Inadequação da via eleita. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância o parecer do Ministério Público Superior.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001406-24.2016.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001406-24.2016.8.18.0065

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)

APELADO: MANOEL ALVES FERREIRA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelante comprovar o repasse do valor contratado na conta bancária de titularidade da parte recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à parte apelada em razão dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe, contudo, reduz o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000349-34.2017.8.18.0065

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000349-34.2017.8.18.0065

ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255)

APELADO: RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4.027-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO REJEITADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DE PROVA DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelante comprovar o repasse do valor contratado na conta bancária de titularidade da parte recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à parte apelada em razão dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe, contudo, reduz o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 4 - Recurso de Apelação Cível conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000346-44.2016.8.18.0088

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000346-44.2016.8.18.0088

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI N.º 11.570)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA DA PARTE APELANTE. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Pelo que se depreende da documentação acostada ao bojo processual, verifica-se que a parte apelante não é analfabeta, porquanto, consta sua assinatura em todos os documentos que instruíram a petição inicial, na Ata da Audiência, bem como no instrumento contratual, fato este que, por si só, afasta a obrigatoriedade de Procuração Pública. 2 - Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

8.6. Apelação Criminal nº 0701364-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0701364-90.2020.8.18.0000

Processo de origem nº 0000165-41.2018.8.18.0066 (Vara Única da Comarca de Pio IX - PI)

Apelante: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS e VICENTE ANTONIO ARRAIS

Defensor (a) Público (a): Francisco Cardoso Jales

Apelado: O Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA PENA. ACOLHIDO. REPARAÇÃO DE DANOS. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A palavra da vítima e o depoimento da testemunha, especialmente quando corroborados por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;
2. Ao que se mostra, a sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos. Não restou demonstrada nenhuma falha e imprecisão que conduziu à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;
3. A negatização de um vetor não deve ser admitida sem uma prova concreta, pois, conforme o disposto no art. 155, do CPP, o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas;
4. A reparação de danos, além de pedido expresso, pressupõe a indicação de valor e prova suficiente a sustentá-lo, possibilitando ao réu o direito de defesa. Necessário, portanto, instrução específica para apurar o valor da indenização;
5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, para, tão somente, afastar a valoração desfavorável referente à circunstância judicial "conduta social" do apelante ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS, surtindo efeitos na dosimetria da pena que passa a ser fixada em 2 (dois) anos, 9 (nove) meses, e 10 (dez) dias/multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, bem como excluir da condenação a reparação por danos à vítima, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

8.7. INQUÉRITO POLICIAL (279) No 0702757-21.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0702757-21.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Inquérito Policial

Embargante: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer obscuridade no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

8.8. Processo nº 0000042-19.2013.8.18.0066 – Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0000042-19.2013.8.18.0066 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000042-19.2013.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: LUIS ALACEILTON FORTALEZA DA SILVA

Advogado: Faniel Adauto de Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 619, DO CPP. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 619, do CPP, visto que não há qualquer contradição e/ou omissão no acórdão embargado a ser sanada e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.
2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o Parecer da

Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 619, do CPP.

8.9. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0700461-89.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0700461-89.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI 9914)

Impetrado: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE EFEITOS DE ATO ADMINISTRATIVO DURANTE O PERÍODO DO RECESSO FORENSE (19/12/2018 A 07/01/2019). WRIT IMPETRADO APÓS O FIM DO RECESSO FORENSE. EXAURIMENTO DOS EFEITOS DO PERÍODO REQUERIDO. AUSÊNCIA DE OBJETO DO MANDAMUS. POR FATO JÁ EXISTENTE NO ATO DA IMPETRAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009 E ART. 485, V, DO CPC.

1. O mandado de segurança é o meio constitucional hábil a proteger direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por 'habeas corpus' ou 'habeas data', lesado ou ameaçado de lesão em virtude de ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade.
2. *In casu*, o presente Mandado de Segurança deve ser extinto sem resolução do mérito, tendo em vista que sua finalidade é suspender os efeitos do Ato PGJ/PI Nº 876/2018, no período de 19.12.2019 até o dia 07.01.2019, entretanto foi impetrado no dia 15/01/2019, após fim do período de vigência que queria ver suspenso, portanto, após o exaurimento dos efeitos do período vindicado.
3. Ordem denegada. Processo extinto sem resolução do mérito. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no §5º, do art. 6º, da Lei nº 12.016/2009, pela denegação da ordem, extinguindo o feito sem resolução de mérito, por inexistência do objeto quanto ao pedido do impetrante de suspensão dos efeitos do Ato PGJ/PI Nº 876/2018, do dia 19.12.2018 (data da cientificação por parte do Impetrante) até o dia 07.01.2019, tendo em vista que referidos efeitos já se consolidaram no tempo, nos termos do art. 485, do NCPC, subsidiariamente aplicável à espécie.

8.10. Processo nº 0712947-09.2019.8.18.0000 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Processo nº 0712947-09.2019.8.18.0000

Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo de origem nº 0006776-79.2018.8.18.0140

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIMINAL. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI (SUSCITANTE) E JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI (SUSCIDADO). LITÍGIO DECORRENTE DE NORMA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTADUAL. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. INOPONIBILIDADE DA REGRA DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO REJEITADO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Conflito negativo de competência instaurado em razão da Lei Complementar nº 242 de 22/04/2019 que alterou a Lei de Organização Judiciária do Piauí (Lei Estadual nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), *restringindo a competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI*;
2. A competência para a ação penal já iniciada pode ser alterada em razão da modificação da especialidade de varas dentro de uma mesma comarca (varas especializadas em crimes ambientais, em crimes praticados contra criança e adolescente, em crimes de violência doméstica, etc), mas essa modificação superveniente na norma de organização judiciária do Estado do Piauí não autoriza a redistribuição de todo e qualquer processo, independentemente da fase em que se encontre, pois estas alterações legislativas implicam em modificação de competência imediata de processos que ainda estejam pendentes de sentença;
3. No caso em tela, o Juiz de Direito da 6ª vara Criminal de Teresina/PI suscitou o conflito negativo de competência após ter prolatado sentença e ter determinado, inclusive, a expedição de guia de execução, face o trânsito em julgado da sentença;
4. Considerando-se que a competência é definida no momento em que a ação penal é proposta, e que, no presente caso, o processo não estava pendente de sentença quando alterada a especialidade da competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI pela Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, entendo que o feito não deveria ter sido redistribuído, haja vista a incidência da regra *perpetuatio jurisdictionis*;
5. Conflito negativo conhecido e improvido. Competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO do presente conflito para declarar como competente o Juízo Suscitante da 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI. Oficiem-se as partes a respeito do presente julgamento.

8.11. PROCESSO nº 0813840-10.2018.8.18.0140 – Apelação Cível

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0813840-10.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante / Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado / Apelante: ALDENORA RODRIGUES DA SILVA ABREU e MANOEL MAMEDIO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4.344)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Ementa

APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DO PIAUÍ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DOS AUTORES. MANTIDO. RECURSO ADESIVO DE APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DANO MORAL

INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nas demandas aforadas por servidor público contra o Estado, não há que se ter demasiado rigor no exame dos pressupostos que que autorizam a concessão da assistência judiciária gratuita. Não é justo e razoável que o servidor tenha que despender recursos financeiros com o recolhimento das custas judiciais, que serão destinadas ao seu devedor, para obter o que lhe é devido, e, depois, reclamar a restituição, se julgada procedente a sua pretensão;
2. Com efeito, a parte apelante não pleiteia um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;
3. A parte apelante não acusa a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;
4. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;
5. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória, inexistente ato ilícito a demandar a reparação de dano extrapatrimonial;
6. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, bem como do recurso de apelação interposto por ALDENORA RODRIGUES DA SILVA ABREU e MANOEL MAMEDIO DA SILVA, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008012-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008012-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS

APELADO: ANTONIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

RESUMO DA DECISÃO

Diante do julgamento do mérito do tema de Repercussão Geral nº 1011, pelo qual foi sobrestado o feito, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide para prosseguimento do feito, nos termos do art. 1.040, III do CPC, com o consequente julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011651-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011651-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

APELANTE: ANGÉLICA MARIA BESERRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS (RJ155170) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

RESUMO DA DECISÃO

Diante do julgamento do mérito do tema de Repercussão Geral nº 1011, pelo qual foi sobrestado o feito, ENCAMINHO os autos ao Excelentíssimo Desembargador Relator da lide para prosseguimento do feito, nos termos do art. 1.040, III do CPC, com o consequente julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006366-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO DIAS DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, TORNO SEM EFEITO o despacho constante no Evento nº 79 , para CONHECER do Agravo interposto (Evento nº 67), RETRATANDO-ME da decisão juntada no Evento nº 62 , apenas para reconhecer a aparente afetação da lide pelas teses insertas nos Temas nº 50 e 51 do STJ e Tema 1.011 do STF , e, DETERMINAR a necessária remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II , e 1.040, II , do CPC

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012094-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012094-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): RICARDO SIQUEIRA GONÇALVES (RJ107192) E OUTROS

REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDIM VERONA

ADVOGADO(S): LENARA BATISTA CARVALHO PORTO (PI006554) E OUTROS